8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Interino: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3107-0112 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 62.919 de 13/03/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **75 (setenta e cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/02/2026, protocolado sob nº 91.157, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **62.919** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
CENTRO DE INOVACAO EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA CIETEC
CNPJ nº 01.948.065/0001-26

Natureza:
ATA ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
LUIS CARLOS DE SOUZA FERREIRA:43991149753(Padrão: ICP-Brasil)
RODRIGO GASPARINI COMAZZETTO:(Padrão: Gov-BR)
PAULA HELENA ORTIZ LIMA:28283359843(Padrão: ICP-Brasil)
TIAGO HILARIO FERREIRA:(Padrão: Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de março de 2026

Assinado eletronicamente

Cicero Carvalho de Lima
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271654683420578

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534PJEB000041490BE26T

Página 000001/000075 Registro Nº 62.919 13/03/2026	Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

Ao Oficial do 8º Registro de Títulos e Documentos Civil da Pessoa Jurídica da Capital

Ilustríssimo Senhor,

O Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia – CIETEC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.948.065/0001-26, com sede no foro dessa capital, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, ESC 1119, Jardim Paulista, CEP 01452-001, São Paulo - SP, vem, por intermédio de seu representante legal, no exercício do cargo de Diretora-Presidente, a Senhora Paula Helena Ortiz Lima, brasileira, divorciada, bióloga, portadora do RG nº 55.088.943-7, 2ª via expedida em 08 de agosto de 2022 (SSP/SP), e inscrita no CPF sob o nº 282.833.598-43, domiciliada na Av. Marechal Mário Guedes, nº 40, apto 61, Jaguaré, São Paulo/SP, 05348-010, e-mail: paula@cietec.org.br, requerer, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e da Lei nº 10.406/02, registro e arquivamento do instrumento anexo, Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 17 de novembro de 2025.

Nestes termos,

pede deferimento

São Paulo, 17 de novembro de 2025

PAULA HELENA ORTIZ LIMA:28283359843

Assinado de forma digital por PAULA HELENA ORTIZ LIMA:28283359843
Dados: 2026.03.13 10:54:24 -03'00'

Paula Helena Ortiz Lima

Diretora-Presidente

paula@cietec.org.br

Página
000059/000075
Registro Nº
62.919
13/03/2026

Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

CENTRO DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA (CIETEC)
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º. O Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia - Cietec, é uma Associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, instituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, caracterizada como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, de caráter científico e tecnológico, com estímulo a atividades de pesquisa e desenvolvimento à inovação regida por este Estatuto, por seus regimentos e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis em especial a Lei 10.406/2002, com objetivo apoiar a atividade de pesquisa de caráter científico ou tecnológico, e ainda, ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Parágrafo 1º. Este Regimento Interno (RI) tem como objetivo complementar o Estatuto Social e dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências do CIETEC, em conformidade com as exigências estatutárias. Para tanto, estabelece:

(a) A estrutura organizacional e suas atribuições;
(b) Os meios e processos técnicos e administrativos para o cumprimento dos objetivos;
(c) A Política de Recursos Humanos;
(d) O regulamento para contratação de obras, bens e serviços;
(e) As políticas de qualidade, compliance e controles internos.

Parágrafo 2º. A expressão Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia e a sigla Cietec se equivalem para efeitos de comunicação.

Art. 2º. As finalidades do CIETEC estão definidas em seu Estatuto Social, especialmente no Capítulo correspondente, servindo este Regimento Interno para complementação de suas normas de organização e funcionamento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 3º. A estrutura organizacional do CIETEC compreende:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III – Conselho Fiscal;

Registro Nº
62.919
13/03/2026

Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. As competências da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva seguem as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo 2º. As Unidades de Negócios e Coordenações poderão ser criadas, modificadas ou extintas por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, visando sempre a eficiência e o cumprimento dos objetivos estratégicos do Cietec.

Parágrafo 3º. As Unidades de Negócios são responsáveis pela execução das atividades finalísticas do Cietec, como os programas de incubação e aceleração. As Coordenações são unidades de apoio à gestão institucional e de suporte técnico e administrativo às Unidades de Negócio e aos associados. As atribuições específicas de cada unidade serão detalhadas em organograma funcional aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. Em conformidade com o Estatuto Social, compete ao Conselho Deliberativo, entre outras atribuições, aprovar os seguintes instrumentos e políticas:

(a) O presente Regimento Interno, que dispõe sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências da entidade.
(b) Por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros:
I. O regulamento próprio para a contratação de obras e serviços e para compras e alienações;
II. O Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos colaboradores.

Parágrafo 1º. A Política de Recursos Humanos do CIETEC, a ser detalhada em documento próprio e aprovada pelo Conselho Deliberativo, contemplará no mínimo:

(a) critérios de seleção, admissão, desenvolvimento e desligamento de colaboradores e prestadores de serviços;
(b) o Plano de cargos, salários, remuneração e benefícios;
(c) a observância da legislação trabalhista, previdenciária, de proteção de dados (LGPD) e demais normas de compliance.

Art. 5º. O CIETEC, conforme disposto no Artigo 3º do seu Estatuto Social, pode estabelecer convênios, contratos e ajustes para o desenvolvimento de projetos e prestação de serviços, nas áreas de sua atuação, com empresas terceirizadas, entidades e instituições públicas e privadas.

Parágrafo 1º: As propostas de convênio, contratos e ajustes, para o desenvolvimento de projetos e serviços, pelo CIETEC, devem ser encaminhadas, para deliberação da Diretoria Executiva, e providências devidas, por meio de procedimentos especificados em atos normativos internos.

Registro Nº
62.919
13/03/2026

Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

Parágrafo 2º: Para execução dos projetos e atividades, objeto dos convênios, contratos e ajustes, conforme disposto neste Artigo, será cobrada, pelo CIETEC, quando for aplicável, uma taxa de administração, com valores ajustados pelas partes.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. Os membros da Diretoria Executiva que atuam efetivamente na gestão e dedicam-se às atividades do Cietec poderão ser remunerados, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o Artigo 22, inciso XVII, do Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A fixação da remuneração observará os princípios da razoabilidade e da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado na região de atuação do Cietec, para cargos de responsabilidade e complexidade equivalentes.

Parágrafo 2º. A remuneração dos Diretores Estatutários não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, em conformidade com a legislação que permite a remuneração de dirigentes de entidades sem fins lucrativos, como a Lei nº 9.532/97.

Parágrafo 3º. A remuneração dos Diretores será reajustada anualmente, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) integral e acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base de 01º de março de cada ano acrescido de 0,50%, conforme o dissídio coletivo da categoria profissional aplicado aos colaboradores contratados sob o regime da CLT.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo terceiro, a cada 2 (dois) anos, a política de remuneração poderá ser submetida a uma revisão estratégica, baseada em pesquisa de mercado para cargos de responsabilidade similar, conforme requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Parágrafo 5º. É vedada a remuneração de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ressalvada a ajuda de custo por participação em reuniões, conforme disposto no Artigo 33 do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O CIETEC é constituído por um número ilimitado de associados, aos quais são assegurados os direitos e deveres nele estabelecidos, conforme previsto em seu Estatuto Social. Denominamos estes associados, como residentes e não residentes, onde o ingresso na

Registro Nº
62.919
13/03/2026

Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

Incubadora de Base Tecnológica de São Paulo (USP/IPEN) unidade I, e/ou no Hub Ciências da Vida (unidade II), se fazem por meio de Editais específicos publicados pela entidade gestora, nos seus processos e modalidades de pré-incubação, incubação, pós-incubação e afins.

Parágrafo 1º.*:* A seleção será processada dentro dos princípios básicos da publicidade e tratamento isonômico aos candidatos.

Parágrafo 2º.: Para ingresso na Incubadora de Empresas Tecnológicas são disponibilizadas atualmente, as seguintes modalidades:

I. Empresa de Tecnologia e Informação - Incubada Residente;

II. Empresa de Tecnologia e Informação -Incubada não Residente;

Parágrafo 3º: O ingresso no Hub Ciências da Vida (unidade II) (pós incubação) é disponibilizado para empresas e empreendimentos tecnológicos inovadores, na fase de crescimento e consolidação de seus negócios, na modalidade de residentes ou não residentes, preferencialmente graduados de Incubadoras.

Parágrafo 4º: Todas as empresas e empreendimentos tecnológicos que ingressam ou estão de alguma forma vinculadas ao CIETEC, integram, temporariamente, seu quadro associativo como Associados Temporários, desligando-se dessa condição ao término da vinculação conforme item IV e respectivo Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do seu Estatuto Social.

Parágrafo 5º.: Como Associadas Temporários, as empresas tecnológicas e empreendimentos tecnológicos inovadores recolhem mensalmente, ao CIETEC, uma Contribuição Associativa, conforme especificada no Termo de Adesão Associativa celebrado entre as partes.

Parágrafo 6º.: O recolhimento da Contribuição Associativa permite à empresa, ou empreendimento associado, usufruir da infraestrutura e serviços básicos oferecidos pelo CIETEC, conforme estabelecido no Termo de Adesão Associativa e nas normas internas do CIETEC.

Parágrafo 7º.: As empresas e empreendimentos tecnológicos inovadores associados do CIETEC, na forma deste Artigo e respectivos Parágrafos, deverão recolher, mensalmente, uma **taxa sobre o seu faturamento**, devido à comercialização de seus produtos e serviços, conforme estabelecido no Termo de Adesão Associativa firmado entre as partes.

Parágrafo 8º. O valor das contribuições associativas será definido anualmente pelo CIETEC e

Registro Nº
62.919
13/03/2026

Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

deve ser aprovado pelo Conselho de Direção Estratégica da Incubadora, levando em consideração as necessidades financeiras e o plano de atividades do CIETEC.

Parágrafo 9º. As contribuições poderão ser mensais, trimestrais ou anuais, devendo a forma de pagamento ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 10º. O não pagamento das contribuições nos prazos estabelecidos implicará:

(a) notificação formal para regularização;
(b) possibilidade de suspensão temporária de direitos associativos até a quitação;
(c) em caso de inadimplência superior a 3 (três) meses, poderá ocorrer o desligamento do associado, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 11º. Poderão ser concedidas isenções, reduções ou condições especiais de pagamento, em caráter excepcional, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 12º. A propriedade intelectual gerada exclusivamente pelas empresas associadas durante seu período de vinculação ao Cietec pertence integralmente a elas. Acordos de parceria, desenvolvimento conjunto ou licenciamento que impliquem compartilhamento de propriedade intelectual serão objeto de instrumentos contratuais específicos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Art. 7º. Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços seguirão os princípios da economicidade, impessoalidade e competitividade, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. As contratações com valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais ou R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais exigirão a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo 2º. Casos de notória especialização ou inviabilidade de competição deverão ser justificados pela Diretoria Executiva e, se aplicável, submetidos à aprovação da Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º. A contratação e a definição da remuneração de novos colaboradores ou prestadores de serviços serão autorizadas pela Diretoria Executiva, com base no Plano de Cargos e Salários e na disponibilidade orçamentária.

Registro Nº
62.919
13/03/2026

Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

Parágrafo 4º. O Cietec poderá contratar especialistas e empresas terceirizadas para a execução de serviços técnicos ou de gestão, visando a consecução de seus objetivos.

Parágrafo 5º. O orçamento anual do CIETEC, será elaborado sob supervisão da Diretoria Executiva de Administração, será único e incluirá todas as despesas e receitas, identificando das suas origens e macro aplicações, classificadas em rubricas e dotações específicas.

Art. 8º. Com o objetivo de incentivar a prospecção e a efetivação de novos negócios, projetos e parcerias que gerem receita para o Cietec, fica instituída a possibilidade de pagamento de comissão.

Parágrafo 1º. O comissionamento poderá ser aplicável a colaboradores e/ou terceiros (prestadores de serviço ou parceiros) que atuem diretamente na prospecção, negociação e fechamento de novos contratos, convênios ou patrocínios, conforme regras pré-estabelecidas.

Parágrafo 2º. A Diretoria Executiva de Administração e Finanças será responsável por elaborar e aprovar em conjunto com o Diretor Presidente, o plano de percentuais de comissão do Cietec. Este documento detalhará obrigatoriamente:

I. As categorias de receitas comissionáveis (ex: projetos de P&D, consultorias, eventos, captação de recursos, contratos de mantenedores, patrocinadores, parcerias com contrapartidas financeiras ou qualquer forma de entrada de recursos etc.);
II. Os percentuais de comissão aplicáveis a cada categoria;
III. Os critérios de elegibilidade para o recebimento da comissão;
IV. O momento e a forma de pagamento (ex: após a assinatura do contrato, após o recebimento da primeira parcela etc.);
V. O processo de apuração e validação da venda.

Parágrafo 3º. É vedado o pagamento de comissão sobre receitas recorrentes e ordinárias que não sejam fruto de uma ação de venda direta realizada.

Parágrafo 4º. Os pagamentos de comissão deverão respeitar a legislação vigente, bem como a disponibilidade orçamentária do Cietec.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE REAJUSTES

Art. 9º. Com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a qualidade dos serviços prestados, os valores devidos ao Cietec e por ele pagos serão reajustados anualmente.

Parágrafo 1º. A Contribuição Associativa e outras taxas devidas pelos Associados serão reajustadas anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei. O índice de reajuste será

Registro Nº
62.919
13/03/2026

Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), acumulado nos últimos 12 meses, ou outro que venha a substituí-lo ou que seja definido no Termo de Adesão.

Parágrafo 2º. Os salários dos colaboradores contratados sob o regime da CLT serão reajustados anualmente, conforme o dissídio coletivo da categoria profissional correspondente.

Parágrafo 3º. Os contratos de prestação de serviços continuados, deverão prever cláusula de reajuste anual, preferencialmente baseada na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) integral e acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data-base de 01º de março de cada ano acrescido de 0,50%. Na hipótese de inexistir cláusula específica de reajuste no contrato, aplicar-se-á, automaticamente, o INPC/IBGE acumulado no período.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DA QUALIDADE, COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Art. 10º. Todos os membros dos órgãos estatutários, diretores, colaboradores, prestadores de serviço e associados do Cietec deverão pautar suas ações pelos mais elevados padrões de ética, integridade e boa-fé.

Art. 11º. É vedado a qualquer pessoa utilizar informações privilegiadas, obtidas em razão de seu cargo ou função no Cietec, em benefício próprio ou de terceiros. Todas as informações estratégicas, técnicas e financeiras das empresas associadas são consideradas confidenciais.

Art. 12º. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e os colaboradores que participem dos processos de seleção e avaliação de empresas deverão declarar previamente qualquer conflito de interesse, seja ele de natureza profissional, comercial ou pessoal, com os candidatos ou associados, abstendo-se de participar das deliberações relacionadas.

Art. 13º. O CIETEC manterá Política da Qualidade orientada à melhoria contínua e à definição de metas e indicadores de desempenho.

Art. 14º. O Programa de Integridade do CIETEC compreenderá todos os seus pilares de conformidade, dentre eles:

(a) código de ética e conduta;
(b) prevenção de conflitos de interesse;

Registro Nº
62.919
13/03/2026

Protocolo nº 91.157 de 20/02/2026 às 10:15:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.919** em **13/03/2026** e averbado no registro nº 656 de 09/05/1997 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 587,71	R$ 167,12	R$ 114,78	R$ 30,90	R$ 40,39	R$ 28,48	R$ 12,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 981,70

(c) canal de denúncias;
(d) auditorias anuais;
(e) conformidade com a Lei nº 12.846/2013;
(f) conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. A Diretoria Executiva poderá constituir Grupos de Trabalho e Comitês, de caráter temporário ou permanente, para assessorá-la em assuntos estratégicos, com a participação de colaboradores, associados e especialistas externos, mediante contraprestação financeira ou em caráter voluntário.

Art. 16º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Diretor-Presidente, com a decisão sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 17º. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo nos termos do art. 22, IX do Estatuto Social.

Art. 18º. As dúvidas que eventualmente surgirem, serão submetidas a Diretoria Executiva e as soluções constituirão precedentes regimentais desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno aprovado em 04 de dezembro de 2009.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS DE SOUZA FERREIRA:43991149753

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS DE SOUZA FERREIRA:43991149753
Dados: 2025.12.03 09:53:53 -03'00'